



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL Nº 52 (NARCNM) 145845/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 12880/2005/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): SOMAI NORDESTE S.A / SOMAI NORDESTE SA	CNPJ / CPF: 22.673.347/0001-38
Empreendimento (Nome Fantasia)	
Município: MONTES CLAROS	
Atividade predominante: Avicultura de postura.	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: G-02-02-1 - Avicultura de postura. Número de Cabeças.....: 200000 Data de Implantação.....: 0 Data	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno (___) Médio (___) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 4 Fase do Empreendimento LI (LP+LI) – (LP+LI)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



3.Introdução:

Dispõe o presente sobre a análise do Processo Administrativo n.º 12880/2005/001/2005 referente ao pedido de Licenças concomitantes (LP + LI) para a ampliação do empreendimento SOMAI NORDESTE S/A, cuja atividade está identificada pela avicultura de postura, localizada em zona rural do município de Montes Claros/MG..

4. Discussão:

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, haja vista a apresentação dos documentos autorizativos, nos casos exigidos, dos órgãos competentes, portanto, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º. 237/97.

Informa o Parecer Técnico acostado aos autos que a proposta de ampliação do empreendimento descrita nos estudos ambientais apresentados (PCA +RCA) é satisfatório, bem como as medidas mitigadoras descritas, referentes aos principais impactos a serem gerados pelo empreendimento nas fases de licença prévia e de instalação, sendo, por fim, favorável a concessão da licença requerida.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Resolução CONAMA n.237, de 19 de dezembro de 1997, cita em seu art. 1º, I :

"Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicadas ao caso".(grifo nosso).

DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

As licenças prévia e de instalação dos empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas e expedidas concomitantemente.

Para o caso em comento, uma vez enquadrada a ampliação em classe 4, faz jus ao que dispõe a Deliberação Normativa COPAM n.º. 74/04, publicada em 02 de outubro de 2004, de concomitância da expedição das licenças, com prazo de validade de 04 anos.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e não havendo óbices legais à concessão das licenças requeridas (LP + LI), somos pelo deferimento do pedido, nos termos do Parecer Técnico e condicionantes anexas, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 3**

Salienta-se ao empreendedor que o descumprimento de condicionantes é um ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº. 43.127/02.

5. Conclusão

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença (em anos)

_____04_____ (anos)

7. Data / Responsável

Data: 18 de abril de 2006	
Responsável(s) Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo